



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício-Circular GAB-SPR nº 376/2020

Brasília, 20 de setembro de 2020.

A Suas Excelências os Senhores e Senhoras

PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Assunto: Autonomia. TRES. Regulamentação. Sessões. Videoconferência. Complementação. Ofício-Circular GAB-SPR nº 375/2020.

Senhores e Senhoras Presidentes,

Em complementação ao contido no Ofício-Circular GAB-SPR nº 375/2020, informo as diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais para definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta:

- (i)** deverá ser editado ato normativo que expressamente disponha sobre: *a)* o horário limite para a publicação da lista contendo processos relacionados para julgamento na sessão; *b)* o horário limite para o requerimento da inscrição para sustentação oral ou presença; *c)* o meio pelo qual será solicitada a inscrição; *d)* o meio pelo qual será enviado o link de acesso à sessão de julgamento; e *e)* informação sobre a ferramenta utilizada para a videoconferência, com orientação aos interessados para que procedam previamente à instalação e eventuais testes por sua conta, de modo a evitar contratemplos;
- (ii)** deverá ser dada ampla publicidade ao citado ato normativo, mantendo-o divulgado no site do tribunal, com acesso fácil na página das sessões de julgamento ou similar; e
- (iii)** o *link* do formulário de inscrição deverá ser facilmente acessível na página das sessões de julgamento ou similar.

Reforço que, conforme já assinalado no ofício em epígrafe, a norma a ser expedida por esta Corte regulamentará o assunto no âmbito do TSE.

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

LUÍS ROBERTO BARROSO
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **20/09/2020, às 18:17**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1439254&crc=765337E8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1439254** e o código CRC **765337E8**.